

**PORTARIA Nº 16/2026
DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Cria a Ouvidoria Setorial “Fala, Mulher!”, para acolhimento, escuta ativa, orientação e encaminhamento de denúncias de assédio e/ou discriminação por gênero, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando envolverem servidores e/ou servidoras públicas; **institui o canal oficial de denúncia “Fala, Mulher!”,** para recepção, registro e acompanhamento de denúncias de assédio moral e/ou sexual e discriminações por gênero; institui a “Sala Lilás” como espaço físico de acolhimento humanizado, seguro e sigiloso para atendimento a denúncias; e **designa as Ouvidoras Setoriais titular e substituta do “Fala, Mulher!”.**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente as relacionadas à coordenação, supervisão e regulamentação das atividades da Ouvidoria Geral do Estado, com fundamento nos arts. 7º, Parágrafo único, I e 18 da Lei Estadual nº 9.856 de 06 de janeiro de 2026, bem como das disposições da Lei Estadual nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a competência da Controladoria-Geral do Estado para instituir mecanismos no interesse do serviço da Ouvidoria Geral do Estado, conforme previsto no Decreto nº 40.370/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de combate ao assédio e garantir um ambiente de trabalho digno e seguro para as servidoras e servidores do Estado, em observância aos princípios da moralidade e da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual na Administração Pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE DO CANAL

Art. 1º Fica criada a **Ouvidoria Setorial “Fala, Mulher!”** no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, vinculada diretamente à Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Estado e com a competência de realizar acolhimento, escuta ativa, orientação e encaminhamento de denúncias de assédio e/ou discriminação por gênero, no âmbito da Administração Pública Estadual, quando envolverem servidores e/ou servidoras públicas.

Art. 2º Fica criado o canal oficial da Ouvidoria Geral do Estado (OGE) denominado **“Fala, Mulher!”**, destinado à recepção, registro, triagem, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de assédio moral e/ou sexual **envolvendo servidoras e servidores públicos estaduais**, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º O canal “Fala, Mulher!” tem por finalidade:

I – prover meio específico, seguro e especializado para o recebimento de denúncias relacionadas a assédio moral e/ou sexual no ambiente de trabalho;

II – assegurar tratamento prioritário, humanizado e não revitimizador às manifestantes;

III – garantir o sigilo da identidade da denunciante, quando solicitado, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e normas correlatas;

IV – promover a articulação institucional necessária ao encaminhamento tempestivo das denúncias aos órgãos competentes para apuração;

V – contribuir para o monitoramento das políticas e ações de prevenção e enfrentamento do assédio no âmbito da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A gestão, coordenação e supervisão das atividades do canal “Fala, Mulher!” serão de responsabilidade da **Ouvidoria Setorial “Fala, Mulher!”**.

Parágrafo único: A gestão compreenderá aspectos operacionais, tecnológicos e procedimentais relacionados ao canal.

Art. 5º Fica instituída a **“Sala Lilás”** como espaço físico de acolhimento humanizado, seguro e sigiloso para atendimento a denúncias, que servirá ainda como sede de funcionamento da Ouvidoria “Fala, Mulher!”;

Art. 6º Ficam designadas as seguintes servidoras para atuar no canal “Fala, Mulher!”;

sem prejuízo de suas demais atribuições:

I – Ouvidora da Mulher: JANE ESTEFANY SANTOS DE JESUS, CPF: XXX.046.785-XX, sem prejuízo de suas demais atribuições;

II – Substituta: TARCILA DE MELO BARROS, CPF XXX.975.174-XX, que responderá pela função nos impedimentos legais ou eventuais da titular.

Art. 7º Compete à Ouvidoria Setorial “Fala, Mulher!”, no exercício das suas funções:

I – recepcionar e registrar denúncias encaminhadas ao canal “Fala, Mulher!”;

II – realizar triagem preliminar, identificando o órgão competente para apuração dos fatos;

III – promover o encaminhamento tempestivo das denúncias aos órgãos correccionais ou de apuração administrativa competentes;

IV – orientar a denunciante sobre a preservação de evidências e sobre os procedimentos subsequentes;

V – garantir atendimento humanizado, acolhedor e com perspectiva de gênero;

VI – monitorar o andamento das denúncias, mantendo a denunciante informada, respeitados os limites legais de sigilo;

VII – Elaborar relatórios estatísticos periódicos sobre o funcionamento do canal, sem identificação de denunciante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 041/2025.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aracaju, 16 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JXND-KPCG-QFGY-XCWP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- SILVANA MARIA LISBOA LIMA ***32431*** GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE - CGE Controladoria-Geral do Estado 16/04/2026 09:14:05 (Docflow)